



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 413/2011, de autoria do Edil Francisco França da Silva, que dispõe sobre o uso de aparelhos sonoros no interior dos transportes coletivos urbanos no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 11 de novembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA SUBSTITUTIVO AO PL 413/2011 Parecer do Relator

Nada se opõe, sob o ponto de vista legal ou constitucional, à aprovação deste Substitutivo.

Concordamos, porém, com a recomendação da SJ no sentido de uma emenda ao substitutivo, nos termos abaixo:

Art. – É obrigatória a afixação, por parte da Urbes, em todos os ônibus do sistema de transporte coletivo, em tamanho visível, de avisos a respeito desta proibição.

Parecer favorável.

11/11/2011

José Crespo
Relator

De acordo com o relator

Anselmo Rolim Neto
Vereador

de acordo

